

Proc. Administrativo 8.412/2023

De: Jessica M. - IPPUB-ADM

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 28/03/2023 às 09:47:37

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, IPPUB-ADM

Aditivo do Sistema Equiplano para o IPPUB

Bom dia,

Solicito aditivo de alteração qualitativa para os módulos de Contabilidade Pública, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações e Compras e Portal da Transparência, para utilização pelo IPPUB, importando no acréscimo de valor mensal em R\$ 3.000,00 até o final da vigência, totalizando R\$ 18.000,00 para as competências de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro de 2023.

Justifica-se o pedido tendo em vista a necessidade de utilização do sistema pelo IPPUB e a integração com o sistema de dados do município.

—
Jéssica Correa Marcelo
Eng. Civil CREA-PR 194591/D

Anexos:

Orcamento_IPPUB_Francisco_Beltrao.pdf

Toledo, 07 de fevereiro de 2023.

Ao
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Francisco Beltrao – IPPUB
Prezados,

Atendendo à solicitação de cotação de preços de empresa para fornecimento de software e manutenção de sistemas integrados para a administração pública, segue nossa proposta de trabalho.

INVESTIMENTO PARA OS SEGUINTE MÓDULOS

Descrição	Qtde.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
Contabilidade Pública	12	Meses	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Recursos Humanos e Folha de Pagamento	12	Meses	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
Licitação e Compras	12	Meses	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Portal da Transparencia	12	Meses	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
		TOTAL	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

Valor do Licenciamento Mensal R\$ 3.000,00/ mensal

CONSIDERAÇÕES

O valor será reajustado a cada 12 meses com base nos valores praticados no mercado. Estamos à disposição para novas discussões e aguardamos seu contato para darmos prosseguimento ao projeto.

Atenciosamente.



João Luiz de Macedo Junior
Gerente de Negócios
E-mail: comercial@equiplano.com.br

76.030.717/0001-48
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
Rua Santo Campagnolo, 1200
Loja 202 - V. Industrial
CEP 85.905-030 - TOLEDO - PR



Proc. Administrativo 1- 8.412/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 28/03/2023 às 09:59:27

BOM DIA

SEGUE ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

Proc. Administrativo 2- 8.412/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 31/03/2023 às 15:48:30

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, IPPUB-ADM

Aditivo do Sistema Equiplano para o IPPUB

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0435_2023_Proc_8412_Aditivo_de_alteracao_qualitativa_e_valor_inclusao_de_modulos_Equiplano_deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0435/2023

PROCESSO Nº : 8412/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
INTERESSADA : EQUIPLANO SISTEMA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO QUALITATIVA COM ACRÉSCIMO DE VALOR

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Planejamento pretendendo a alteração qualitativa para inclusão de módulos a serem utilizados pela autarquia municipal do IPPUB, importando no acréscimo de valor no total de **R\$ 18.000,00** ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 69/2015 (Concorrência nº 12/2014), firmado com a pessoa jurídica acima nominada, cujo objeto é o licenciamento de uso de sistemas de dados em módulos.

Anexou aos autos orçamento da empresa.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Pretende-se o presente aditivo tendo em vista a necessidade de alteração qualitativa do contrato em análise, passando a constar a obrigação da empresa em disponibilizar e instalar os módulos de Contabilidade Pública, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações e Compras e Portal da Transparência à autarquia municipal do IPPUB que está em fase de efetiva implantação. Com a referida modificação, faz-se necessário o acréscimo da importância mensal de R\$ 3.000,00 e total de R\$ 18.000,00 ao contrato para custear a licença de uso até o encerramento da vigência contratual.

Ressalta-se que referidos módulos são essenciais ao funcionamento da autarquia que é mantida pelo Município, tratando-se de serviços estreitamente conexos ao objeto contratado, sem os quais restaria inviabilizada a execução das atividades do IPPUB.

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se "*não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso*".

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que "*a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia*".

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original. De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999 – Plenário, extrai-se que:

“Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato.” (Grifei)

No presente caso, verifica-se que não há descaracterização do objeto contratado. Ao contrário, os itens a serem acrescidos condicionam a efetiva execução do objeto contratado, tratando-se de meros aperfeiçoamentos e adequações nas obrigações pactuadas para atender os interesses e necessidades do Município e do prestador do serviço em favor do IPPUB.

Dessa forma, não se vislumbra óbice a que se promova a alteração pretendida para o fim de acrescentar os módulos necessários ao IPPUB no valor mensal de R\$ 3.000,00.

Quanto ao valor a ser aditivado, convém avaliar que o orçamento anexado ao pedido dá conta dos preços praticados proporcionalmente no presente contrato, assim como se trata da única empresa que pode atender a demanda necessária.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado, sendo que o novo pacto representa a manifestação de sua vontade.

No que concerne ao incremento do valor contratual, verifica-se que descabe a análise dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, pois o valor não compreende o acréscimo no quantitativo do serviço contratado.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 69/2015 (Concorrência nº 12/2014) firmado com a pessoa jurídica **EQUIPLANO SISTEMA LTDA**, para o fim de ser realizada a alteração qualitativa das obrigações da contratada, incluindo os módulos de Contabilidade Pública, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações e Compras e Portal da Transparência à autarquia municipal do IPPUB, bem como para efetuar o acréscimo de **valor mensal de R\$ 3.000,00 e total de R\$ 18.000,00**, com fulcro no artigo 65, inc. I, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93. De consequência, recomenda-se:

(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,¹ da Lei n.º 8.666/1993;

¹ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,² da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 31 de março de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F7C-BD48-4FC8-3F9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 31/03/2023 15:48:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6F7C-BD48-4FC8-3F9D>

Proc. Administrativo 3- 8.412/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 03/04/2023 às 07:06:24

meta equiplano para ippub

—

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_222_2023_equiplano.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	04/04/2023 11:02:45	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4A15-4A68-ADED-A62D**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 222/2023

PROCESSO N.º : **8.412/2023**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 069/2015 – CONCORRÊNCIA N.º 012/2014**
OBJETO : **LICENCIAMENTO NÃO EXCLUSIVO DOS DIREITOS DE USO DE CÓPIA DOS SISTEMAS EM MÓDULO OBJETO.**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de alteração qualitativa ao Contrato n.º 069/2015, referente à LICENCIAMENTO NÃO EXCLUSIVO DOS DIREITOS DE USO DE CÓPIA DOS SISTEMAS EM MÓDULO OBJETO.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Administração, contrato e termo aditivo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0435/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo para o fim de ser realizada a alteração qualitativa das obrigações da contratada, incluindo os módulos de Contabilidade Pública, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações e Compras e Portal da Transparência à autarquia municipal do IPPUB, bem como para efetuar o acréscimo de valor mensal de R\$ 3.000,00 e total de R\$ 18.000,00.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 01 de abril de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A15-4A68-ADED-A62D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 04/04/2023 10:59:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4A15-4A68-ADED-A62D>

Proc. Administrativo 4- 8.412/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 11/04/2023 às 13:18:46

BOA TARDE

EM ANEXO: 18º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2015 CONCORRÊNCIA Nº 012/2014,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_18_VALOR_CONT_026_2015_EQUIPLANO_SISTEMAS_LTDA.pdf

PUBLICACAO_18_CONT_69_2015.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

18º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2015
CONCORRÊNCIA Nº 012/2014

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro EQUIPLANO SISTEMA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: EQUIPLANO SISTEMA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.030.717/0001-48, com sede na Rua Santo Campagnolo, 1200, Centro – Sala 02, CEP: 89.905-030, no município de Toledo, Estado do Paraná.

OBJETO: LICENCIAMENTO, não exclusivo, dos direitos de Uso de cópia dos SISTEMAS, em módulo objeto, de propriedade da CONTRATADA, relacionados no ANEXO II do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 012/2014 – TIPO TÉCNICA E PREÇO.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo para o fim de ser realizada a alteração qualitativa das obrigações da contratada, incluindo os módulos de Contabilidade Pública, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações e Compras e Portal da Transparência 'a autarquia municipal do IPPUB, bem como para efetuar o acréscimo mensal, com fulcro no artigo 65, inc. I, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93. conforme o contido no Processo Administrativo nº 8.412/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado, pelo período de 6(seis) meses:

Descrição	Unid.	Valor mensal	Valor total
LICENCIAMENTO, não exclusivo, dos direitos de Uso de cópia dos SISTEMAS, em módulo objeto, de propriedade da CONTRATADA, relacionados no ANEXO II do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 012/2014 – TIPO TÉCNICA E PREÇO	06 meses	3.000,00	18.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 05 de abril de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSÉ TARCISIO VIERO
CPF Nº 162.325.500-72

8750	11.004.26.782.2002.1013	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
------	-------------------------	---	-----------------	--------------

Francisco Beltrão, 10 de abril de 2023.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:CF68D13A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **REIZ COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 434/2023 - referente a Pregão nº 30/2023.

OBJETO: Aquisição de máquina de costura para confecção de figurinos para atender as diversas atividades do Departamento de Cultura.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 8.259,00 (oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **47417848 KAROLINA RAMOS BARELLA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 435/2023 - referente a Pregão nº 30/2023.

OBJETO: Aquisição de máquina de costura para confecção de figurinos para atender as diversas atividades do Departamento de Cultura.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: 2.877,00 (Dois Mil, Oitocentos e Setenta e Sete Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4960	07.005.13.392.1301.2042	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 10 de abril de 2023.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:68E6FA50

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 512/202 – Tomada de Preços nº 007/2022.

OBJETO: Execução de revestimento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica, em área total de 6.360,19m², incluindo a sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, em 04 (quatro) trechos de Ruas no Bairro Antonio de Paiva Cantelmo, na cidade de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aditivo de prazo de execução, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3.306/2023.

ADITIVO: O prazo de execução do contrato fica prorrogado até o dia 06 de junho de 2023.

Francisco Beltrão, 10 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:F76F41FE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de RERRATIFICAÇÃO de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 69/2015 – Concorrência nº 12/2014.

OBJETO: LICENCIAMENTO, não exclusivo, dos direitos de Uso de cópia dos SISTEMAS, em módulo objeto, de propriedade da CONTRATADA, relacionados no ANEXO II do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 012/2014 – TIPO TÉCNICA E PREÇO.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo para o fim de ser realizada a alteração qualitativa das obrigações da contratada, incluindo os módulos de Contabilidade Pública, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações e Compras e Portal da Transparência 'a autarquia municipal do IPPUB, bem como para efetuar o acréscimo mensal, com fulcro no artigo 65, inc. I, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8.412/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado, pelo período de 6(seis) meses:

Descrição	Unid.	Valor mensal	Valor total
LICENCIAMENTO, não exclusivo, dos direitos de Uso de cópia dos SISTEMAS, em módulo objeto, de propriedade da CONTRATADA, relacionados no ANEXO II do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 012/2014 – TIPO TÉCNICA E PREÇO	06 meses	3.000,00	18.000,00

Francisco Beltrão, 05 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:869C2964

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE COLABORAÇÃO

O Município de Francisco Beltrão – PR, torna público extrato do termo de colaboração, em cumprimento ao disposto Legislação pertinente:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023

PROCESSO Nº 2.860/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023

PARTES:

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRAO – PR – CNPJ Nº 77.816.510/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor Cleber Fontana, portador do RG nº 7.211.713-1/ SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 020.762.969-21.

e
INSTITUTO ALICERCE - CNPJ sob nº 34.521.488/0001-14, representado neste ato pela Senhora Andrea Akemi Matsui Goulardins, portadora do RG nº 44.311.865-6 SSP-SP e inscrita no CPF sob o nº 340.648.418-24.

OBJETO: Celebração de parceria com o Município de Francisco Beltrão/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a fim de promover transferências voluntárias de recursos financeiros, para a consecução de atividades de interesse público, na execução de